

ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA CSAGU/AGU Nº 09, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; no artigo 24 da Resolução CSAGU/AGU nº 3, de 05 de dezembro de 2019; e no Edital CSAGU/AGU nº 13, de 16 de agosto de 2023, todos do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, resolve:

Art. 1º Retificar o art. 1º da Portaria CSAGU/AGU nº 05, de 06 de outubro de 2023, que constituiu a Comissão de Promoção dos Membros da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional do concurso referente aos períodos de avaliação compreendido entre 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2023, para excluir as Procuradoras NATÁLIA DE LUCA GONÇALVES SIMÕES e MARIA DA GRAÇA HAHN da lista de integrantes da referida Comissão.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

Presidente do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União

EDITAL CSAGU/AGU Nº 22, DE 10 de NOVEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso X, da Resolução CSAGU/AGU nº 1, de 17 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 03, de 05 de dezembro de 2019, e considerando o exposto nos itens 11 a 14 do Edital nº 19, de 6 de outubro de 2023, resolve:

1. Publicar, na forma dos Anexos I a VIII deste Edital, as listas com o resultado provisório das promoções por antiguidade e por merecimento, dos períodos de avaliação do 2º semestre de 2021 (período avaliativo de 1º de julho a 31 de dezembro de 2021), 1º semestre de 2022 (período avaliativo de 1º de janeiro a 30 de junho de 2022), 2º semestre de 2022 (período avaliativo de 1º de julho a 31 de dezembro de 2022) e 1º semestre de 2023 (período avaliativo de 1º de janeiro a 30 de junho de 2023), da carreira de Procurador da Fazenda Nacional.

1.1. Os candidatos inscritos cujos nomes não constem nos Anexos do presente Edital foram excluídos em razão da previsão contida no art. 5º da Resolução CSAGU/AGU nº 3, de 05 de dezembro de 2019, que veda a inclusão, nas listas de promoção, de membros que não tenham sido confirmados no cargo, salvo se não houver candidatos em número suficiente que se enquadrem nesse quesito.